

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 39, DE 2020.

Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras disposições.

Apresentação: 05/05/2020 13:30

EMP n.1113/0

### EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se a seguinte redação ao §5º e se insira o seguinte inciso III ao §6º, ambos do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 39, de 2020:

“Art. 8º .....

.....

§5º O disposto no inciso VI do caput deste artigo não se aplica aos profissionais de saúde, segurança pública e de assistência social, desde que relacionado a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração.

§6º .....

.....

III – dos servidores dos ex-Territórios Federais de Amapá, Rondônia e Roraima de que trata a Lei nº 13.681, de 2018.”

Sala das Sessões, em            de maio de 2020.

**Deputado Léo Moraes**  
Podemos/RO

Chancela eletrônica do(a) Dep Léo Moraes (PODE/RO),  
através do ponto P\_5027, nos termos de delegação regulamentada no Ato,  
da Mesa n. 25 de 2015.





## Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Léo Moraes )

Dê-se a seguinte redação ao §5º  
e se insira o seguinte inciso III ao §6º,  
ambos do art. 8º do Projeto de Lei  
Complementar nº 39, de 2020:

Assinaram eletronicamente o documento CD206792422000, nesta ordem:

- 1 Dep. Léo Moraes (PODE/RO) - LÍDER do PODE      \*-(P\_7398)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molo (PSB/RJ) - LÍDER do PSB      \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Charles Evange (PSL/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.